



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



[Homologado em 5/6/2019, DODF nº 107, de 7/6/2019, p. 11.](#)
[Portaria nº 188, de 6/6/2019, DODF nº 109, de 11/6/2019, p. 6.](#)

PARECER Nº 125/2019-CEDF

Processo nº 084.000503/2017

Interessado: **Colégio Jesus Maria José**

Autoriza a oferta do ensino médio no Colégio Jesus Maria José; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; aprova a ampliação das instalações físicas da instituição educacional; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 1º de agosto de 2017, de interesse do Colégio Jesus Maria José, situado na QNG 40, Área Especial 5B, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pela Associação Religiosa e Beneficente Jesus Maria José, com sede na Avenida Vereador José Diniz, 288, Santo Amaro – São Paulo, trata do pleito de autorização para a oferta do ensino médio e aprovação dos documentos organizacionais, bem como da ampliação das instalações físicas da instituição educacional, fls. 1 e 177.

O Colégio Jesus Maria José foi autorizado, inicialmente, pela Portaria nº 90/SEC-DF, de 9 de outubro de 1967, com base no Parecer nº 47/67-CEDF, para a oferta do curso primário. Conta com credenciamento vigente até 31 de julho de 2023, conforme disposto na Portaria nº 405/2016-SEEDF, com a oferta das seguintes atividades educacionais em cada sede: Sede I: educação infantil e ensino fundamental, e Sede II: ensino médio.

A Portaria nº 499/SEEDF, de 10 de novembro de 2017 autorizou, em caráter excepcional e a título precário, a oferta do ensino médio no Colégio Jesus Maria José, pelo prazo de 1 (um) ano, tendo sido prorrogada pela Ordem de Serviço nº 237/Suplav/SEEDF, de 24 de dezembro de 2018, por mais 1 (um) ano, a contar de 14 de novembro de 2018.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Dine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal – CEDF, sob a égide e em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se os seguintes documentos:

- Requerimento, fls. 1 e 177.
- Licença de Funcionamento, fl. 4.
- Plantas baixas, fls. 5 a 10, 226 a 231.
- Carta de Habite-se, fl. 11.
- Regimento Escolar, fls. 28 a 63.
- Relatório de supervisão *in loco*, fls. 126 a 134.
- Diligência Dine/Suplav/SEEDF, fl. 136.
- Parecer Técnico-Profissional e RRT, fls. 155 a 158, 201 a 204.
- Relação do mobiliário e equipamentos – controle patronal, fls. 183 a 195.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Quadro demonstrativo de pessoal técnico, administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 208 a 220.
- Relatório Conclusivo Dine/Suplav/SEEDF, fls. 232 a 148.
- Diligência CEDF, fls. 239 e 240.
- Proposta Pedagógica, fls. 242 a 296.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento nº 00667/2013, expedida em 10 de junho de 2013, contemplando ensino ofertado, válida até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, fl. 4.
- Parecer Técnico-Profissional, acompanhados de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, fls. 155 a 158, 201 a 204, emitidos por arquiteto contrato pela interessada, com parecer favorável, asseverando que “a instituição educacional se apresenta apta a ofertar o Ensino Médio no edifício vistoriado”.

Vale registrar que, por ocasião de alterações realizadas no espaço físico da instituição educacional, restou necessária a apresentação de documentos para fins regularização, nos termos do inciso II do artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Não consta registro sobre o que está sendo aprovado de ampliação física pela instituição.

Da visita de inspeção *in loco*:

Foi realizada visita de inspeção *in loco*, em 28 de agosto de 2017, conforme relatório de fls. 126 a 134, quando foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, a organização da secretaria escolar/escrituração escolar, além de compatibilizadas as habilitações dos profissionais e as melhorias qualitativas registradas, sendo prestadas as orientações técnicas necessárias.

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica, acostada às fls. 242 a 296, após efetuadas as adequações solicitadas pela Assessoria Técnica deste Conselho de Educação, contempla de forma objetiva e precisa toda a organização, normas e critérios estabelecidos na Resolução nº 1/2012-CEDF.

Missão:

[...] oferecer à comunidade do Distrito Federal uma educação básica de qualidade, ancorada na evangelização cristã, a fim de proporcionar ao homem um espírito crítico e comprometido com a transformação social em busca de uma sociedade mais justa, equilibrada e, sobretudo humana. (fl. 250)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Quanto à organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos, a instituição educacional organiza-se atendendo à faixa etária, observada a idade legal para ingresso, conforme estabelece a legislação, na forma que segue:

Educação Infantil

Creche

- Berçário, para crianças de 4 a 11 meses.
- Maternal I, para crianças de 1 ano.
- Maternal II, para crianças de 2 anos.
- Maternal III, para crianças de 3 anos.

Pré-Escola

- Pré-escola I, para crianças de 4 anos.
- Pré-escola II, para crianças de 5 anos.

Ensino Fundamental

- 1º ao 9º ano, observado o Ciclo Sequencial de Alfabetização, do 1º ao 3º ano, em acordo com o artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Ensino Médio

- 1ª à 3ª série.

Quanto à inclusão de estudantes com deficiência e o atendimento especializado, a instituição educacional registra:

A instituição atende alunos com necessidades educativas especiais, caracterizando as reais necessidades dos educandos e, viabilizando ações estratégicas que possibilitem a consolidação dos conhecimentos e vivências. [...]

A verificação de um atendimento diferenciado acontece pela análise de profissionais em áreas diversas, e pela indicação familiar que, de posse de laudos específicos, articulam juntamente com a escola, formas alternativas de educação escolar, favorecendo o desenvolvimento individual dos mesmos, visando a sua integração e participação pessoal. (*sic*) (fl. 253)

Com relação à organização curricular, observa-se que está em consonância com a legislação, em observância à Lei nº 9.394/96 - LDB, às Diretrizes Curriculares Nacionais e aos Parâmetros Curriculares Nacionais, fls. 258.

As organizações curriculares dos ensinos fundamental e médio contemplam a base nacional comum e a parte diversificada, apresentando-se resumidas nas matrizes curriculares acostadas às fls. 261 a 280. Na parte diversificada, são ofertados os seguintes componentes curriculares:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Língua Estrangeira Moderna - Inglês, nos ensinos fundamental e médio.
- Língua Estrangeira Moderna - Espanhol, para os anos finais do ensino fundamental e para o ensino médio.
- Ensino Religioso, nos ensinos fundamental e médio.
- Filosofia, no ensino fundamental.

Os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica, assim como os temas transversais, são trabalhados de forma integrada, interdisciplinar e contextualizada nos diferentes componentes curriculares, em acordo com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

No que concerne ao processo de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 285, registra-se o que segue.

A avaliação na educação infantil é realizada mediante observação feita pelo professor, por meio de relatórios registrados em fichas individuais, apresentado trimestralmente aos pais ou responsáveis, com promoção automática ao final do ano letivo. Da mesma forma, dá-se a avaliação do Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA, nos três anos iniciais do ensino fundamental. Vale destacar que como citado à fl. 286.

No Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, do 1º para o 2º ano e deste para o 3º ano não há retenção do estudante, podendo haver retenção do 3º para o 4º ano do ensino fundamental, quando constatada sua insuficiência de aprendizagem para prosseguimento de estudos, observada a exigência mínima de frequência de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas previstas e a nota final igual ou superior a 7,0 (sete pontos) em cada componente curricular, exigências estas previstas do 4º ao 9º ano do ensino fundamental.

A avaliação da aprendizagem para o ensino fundamental, “é organizada em dois eixos: quantitativa e qualitativa, por meio de provas, testes, simulados, trabalhos/pesquisas e outros mecanismos e recursos que o componente curricular assim exige. Em Filosofia, Ensino Religioso, Educação Física, Arte e Literatura Infantil, as avaliações são feitas seguindo o critério formativo.” (fl. 286)

A avaliação do aproveitamento do estudante do ensino médio observa “[...] Serão realizadas, no mínimo, duas avaliações quantitativas, e no mínimo, duas avaliações qualitativas, por trimestre em cada componente curricular.” [...] “A promoção dar-se-á, regularmente, ao final do ano letivo sendo considerado aprovado o educando que obtiver nota final igual ou superior a 7,0 (sete) em cada componente curricular e frequência igual ou superior a 75% do total da carga horária prevista nos componentes curriculares”. (fl. 287).

A recuperação de estudos se dá de três formas na instituição educacional: 1ª – contínua, ao longo do período escolar; 2ª – exame final, promovido ao final do terceiro trimestre, dentro do ano letivo, para estudantes que não obtiveram aproveitamento igual ou superior a 21 (vinte e um) pontos, resultante do somatório das médias dos três trimestres, ou média 7,0 (sete); 3ª – realizada após o término do ano letivo para aquele estudante que não obtiver média de acordo com a escala de notas. (fl. 288)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



O regimento interno faz previsão sobre o avanço e a adaptação de estudos, conforme legislação contudo, a Proposta Pedagógica é silente quanto aos temas.

O Regimento Escolar, fls. 28 a 63, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme disposto na Resolução nº 1/2012-CEDF, norma de instrução e análise do presente processo, e deve guardar coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

Contudo, vale ressaltar que a Resolução nº 1/2018-CEDF, que estabelece normas para a Educação Básica no sistema de ensino do Distrito Federal, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, p. 83, e republicada no DODF nº 2454, de 27 dezembro de 2018, p. 79, revogou a Resolução nº 1/2012-CEDF, vigente à época da instrução do processo, prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem estar atualizados na forma desta normativa até 30 de dezembro de 2020, conforme estabeleceu o artigo 233.

III - CONCLUSÃO: Em face do exposto, e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) autorizar a oferta do ensino médio no Colégio Jesus Maria José, situado na QNG 40, Área Especial 5B, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pela Associação Religiosa e Beneficente Jesus Maria José, com sede na Avenida Vereador José Diniz, 288, Santo Amaro – São Paulo;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer;
- c) aprovar a ampliação das instalações físicas da instituição educacional;
- d) cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 237/Suplav/SEEDF, de 24 de dezembro de 2018, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- e) determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 28 de maio de 2019.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 28/5/2019

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Anexo I do Parecer nº 125/2019-CEDF
MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO JESUS MARIA JOSÉ											
Etapa: Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano											
Regime: Anual											
Módulo: 40 semanas											
Turno: Diurno											
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	Anos Iniciais					Anos Finais			
			CSA			4º	5º	6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Geografia		X	X	X	X	X	X	X	X	X	
PARTE DIVERSIFICADA	Ensino Religioso		X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Filosofia		X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna – Inglês		X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna – Espanhol		--	--	--	--	--	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			25	25	25	25	25	27	27	27	27
TOTAL DA CARGA HORÁRIA			2499			833	833	900	900	900	900
OBSERVAÇÕES:											
<ol style="list-style-type: none">1. CSA – Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF).2. Horário de funcionamento: 1º ao 5º ano:<ul style="list-style-type: none">• Matutino: 7h às 11h30;• Vespertino: 13h às 17h30.6º ao 9º ano: (três dias da semana)<ul style="list-style-type: none">• Matutino: das 7h às 11h25;• Vespertino: das 13h às 17h25.6º ao 9º ano: (dois dias da semana)<ul style="list-style-type: none">• Matutino: das 7h às 12h15;• Vespertino: das 13h às 18h15.3. Módulo-aula: do 1º ao 9º ano, a duração do módulo-aula é de 50 minutos, sendo 20 (vinte) minutos de intervalo, do 1º ao 5º ano, e 15 (quinze) minutos, do 6º ao 9º ano, não computados da carga horária.4. A cada ano letivo, a instituição educacional definirá o quantitativo de módulos-aula por componente curricular de acordo com o interesse e necessidades da comunidade escolar.											



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Anexo II do Parecer nº 125/2019-CEDF
MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO JESUS MARIA JOSÉ					
Etapa: Ensino Médio					
Regime: Anual					
Módulo: 40 semanas					
Turno: Diurno					
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES		
			1 ^a	2 ^a	3 ^a
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X
		Arte	X	X	X
		Educação Física	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X
	Ciências da Natureza	Química	X	X	X
		Física	X	X	X
		Biologia	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X
		Geografia	X	X	X
		Filosofia	X	X	X
		Sociologia	X	X	X
	PARTE DIVERSIFICADA	Religião	X	X	X
		Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X
Língua Estrangeira Moderna – Espanhol		X	X	X	
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			42	42	42
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL			1360	1360	1360
OBSERVAÇÕES:					
1 - Horário de funcionamento: <ul style="list-style-type: none">• Matutino: das 7h às 12h15, e, duas vezes por semana, no vespertino, das 13h15 às 18h.					
2- Módulo-aula: matutino: 50 minutos, e vespertino: 45 minutos, em dois dias da semana.					
3 - A duração do intervalo é de 15 minutos, não computados na carga horária diária.					